



10138/PB).

- **AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0172221-90.2013.8.06.0001/50001** - **Relator:** Des. VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ Fortaleza/7ª Vara da Fazenda Pública. **Agravante:** José Edísio Pereira. Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro (OAB: 13125/CE). **Agravado:** Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - ISSEC. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará.

Total de processos a julgar: 22

Fortaleza, 25 de agosto de 2023.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA JUDICIÁRIA

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 25/2023-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no Fórum Clóvis Beviláqua, às 14 horas, teve lugar a Vigésima Quinta Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 24 do dia 10 de agosto de 2023. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – PRESIDENTE DO TJCE, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Convocado na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de férias do Des. Durval Aires Filho), CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Convocado na classe do quinto constitucional oriundo da Advocacia em face da ausência por motivo de férias do Des. Francisco Gladysson Pontes), MARIA EDNA MARTINS, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA (Convocado na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada do Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato), JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Convocada na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de férias da Des. Andréa Mendes Bezerra Delfino) e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSFAVA. **Ausentes, por motivo de férias,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **Ausentes, justificadamente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo DR. MANUEL PINHEIRO FREITAS - PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, sendo os trabalhos secretariados pelo DR. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA. **1 – EXPEDIENTES:** 1.1 - O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, Presidente, submeteu ao Colegiado a **proposta de Súmula** originária da Seção Criminal do TJCE, com ajuste e parecer favorável da Comissão de Regimento, Legislação e Jurisprudência, cujo verbete é o seguinte: **“A Defensoria Pública possui legitimidade para atuar como custos vulnerabilis em favor de pessoas encarceradas e em situação de vulnerabilidade processual”**. O Tribunal, por unanimidade, aprovou a **Resolução nº 20/2023** que aprovou a **Súmula 71**. 1.2 – Em seguida, submeteu à deliberação do Colegiado a **Resolução nº 19/2023** que altera o art. 3º da Resolução do Órgão Especial nº 18, de 22 de julho de 2021. Todos os Desembargadores aprovaram à referida Resolução. **2 – DIVERSOS: VOTOS DE REGOZIO:** O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, Presidente, fez menção ao Núcleo de Apoio ao Primeiro Grau elogiando o trabalho que vem sendo realizado, com excelência, pelos seus integrantes. Nesse sentido, propôs Voto de Regozio ao coordenador do grupo, Dr. MARCELO ROSENO DE OLIVEIRA, juiz auxiliar da presidência, assim como aos demais colaboradores: Luana Lima de Souza, Dayane Magalhães da Costa, Ana Carla Pinheiro Gomes, Marina Rios Bezerra Bruno, Isadora Costa Varela Maia e Glícia Raquel Alves Lima. Todos os Desembargadores acostaram-se à proposição. **3 – PROMOÇÕES:** 3.1 - **ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA:** 3.1.1 – **PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA CRIMINAL DA COMARCA DE CRATEÚS – CRITÉRIO MERECIMENTO - EDITAL Nº 122/2023, DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 30/05/2023.** Certame prejudicado em face da desistência do candidato inscrito. **Ausente ocasionalmente,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. 3.1.2 – **PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE INDEPENDÊNCIA – CRITÉRIO ANTIGUIDADE - EDITAL Nº 123/2023, DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 30/05/2023.** Sem candidatos inscritos. **Ausente ocasionalmente,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. 3.1.3 – **PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA CRIMINAL DA COMARCA DE ACOPIARA – CRITÉRIO MERECIMENTO - EDITAL Nº 98/2023, DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 27/04/2023.** Certame prejudicado em face da desistência do candidato inscrito. **Ausente ocasionalmente,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. 3.1.4 – **PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MORADA NOVA – CRITÉRIO ANTIGUIDADE - EDITAL Nº 24/2023, DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 27/01/2023.** **Candidato inscrito:** Juiz de Direito Diogo Schenatto Irion, Titular da Vara Única de Farias Brito. O Tribunal promoveu o Juiz de Direito Diogo Schenatto Irion, Titular da Vara Única de Farias Brito, para o cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Morada Nova. **Ausente ocasionalmente,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. 3.1.5 – **PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO AUXILIAR DA 4ª ZONA JUDICIÁRIA – SEDE RUSSAS – CRITÉRIO MERECIMENTO - EDITAL Nº 124/2023, DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 30/05/2023.** Certame prejudicado em face da desistência do candidato inscrito. **Ausente ocasionalmente,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. 3.1.6 – **PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE AITINGA –**



CRITÉRIO ANTIGUIDADE - EDITAL Nº 24/2023, DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 27/01/2023. Candidato inscrito: Juiz de Direito Lucas Medeiros de Lima, Titular da 1ª Vara de Redenção. O Tribunal promoveu o Juiz de Direito Lucas Medeiros de Lima, Titular da 1ª Vara de Redenção, para o cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Itaitinga. **Ausente ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **3.1.7 - PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ACARAÚ - CRITÉRIO MERECIMENTO - EDITAL Nº 127/2023, DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 06/06/2023.** Candidatos inscritos: Juíza Substituta Rhaila Carvalho Said, Titular da Vara Única de Ipueiras (**Desistiu da promoção mediante o processo nº 8500118-35.2023.8.06.0096**) e Juiz Substituto Gustavo Farias Alves, Titular da Vara Única de Itarema. Passou-se a avaliação, com aferição dos pontos atribuídos individualmente ao candidato, por cada Desembargador, levando-se em consideração o desempenho, a produtividade, a presteza no exercício das funções e o aperfeiçoamento técnico, tudo em obediência à Resolução nº 106/2010 do CNJ, alterada pela Resolução nº 426/2021, do CNJ, Resolução nº 8/2021, da ENFAM, e Resolução nº 7/2021 do Pleno do TJCE, tendo o candidato obtido **77,09** pontos. O Tribunal promoveu o Juiz Substituto Gustavo Farias Alves, Titular da Vara Única de Itarema, que obteve **77,09** pontos, para o Cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Acaraú. **Ausente ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. Em anexo a votação do Magistrado. **3.1.8 – PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE GRANJA – CRITÉRIO ANTIGUIDADE - EDITAL Nº 99/2023, DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 27/04/2023.** Candidatos inscritos: Juíza Substituta Tatiana Mesquita Ribeiro, Titular da Vara Única de Umirim (**Desistiu da promoção mediante o processo nº 8500059-95.2023.8.06.0177**) e Juiz Substituto Yuri Collyer de Aguiar, Titular da Vara Única de Tabuleiro do Norte. O Tribunal promoveu o Juiz Substituto Yuri Collyer de Aguiar, Titular da Vara Única de Tabuleiro do Norte, para o cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Granja. **Ausente ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **4 – REMOÇÕES: 4.1 - ENTRÂNCIA FINAL - REMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE QUIXADÁ - EDITAL Nº 119/2023, DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 30/05/2023.** Candidatos inscritos: Juiz de Direito Isaac de Medeiros Santos, Titular da 2ª Vara Criminal de Quixadá (**Desistiu da promoção mediante o processo nº 8500568-07.2023.8.06.0151**) e Juiz de Direito Wallton Pereira de Souza Paiva, Titular do 2º Juizado Auxiliar da 3ª Zona Judiciária. Passou-se a avaliação, com aferição de pontos atribuídos individualmente ao candidato, por cada Desembargador, levando-se em consideração o desempenho, a produtividade, a presteza no exercício das funções e o aperfeiçoamento técnico, tudo em obediência à Resolução nº 106/2010 do CNJ, alterada pela Resolução nº 426/2021, do CNJ, Resolução nº 8/2021, da ENFAM, e Resolução nº 7/2021 do Pleno do TJCE, tendo o candidato obtido **89,53** pontos. O Tribunal removeu o Juiz de Direito Wallton Pereira de Souza Paiva, Titular do 2º Juizado Auxiliar da 3ª Zona Judiciária, que obteve **89,53** pontos, para o cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Quixadá. **Ausente ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. Em anexo a votação do Magistrado. **4.2 - ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA - EDITAL Nº 128/2023, DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 06/06/2023. 4.2.1 - REMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE EUSÉBIO.** Candidatos inscritos: Juíza de Direito Leila Regina Corado Lobato, Titular da 2ª Vara Cível de Aracati (**Desistiu da promoção mediante o processo nº 8500269-87.2023.8.06.0035**); Juiz de Direito Luiz Eduardo Viana Pequeno, Titular da 2ª Vara de Nova Russas; Juiz de Direito Tadeu Trindade de Avila, Titular da 2ª Vara Cível de Itapajé; Juíza de Direito Rafaela Benevides Caracas Pequeno, Titular da 1ª Vara de Nova Russas; Juiz de Direito Francisco Hilton Domingos de Luna Filho, Vara Única Criminal de Canindé; Juíza de Direito Tassia Fernanda de Siqueira, Titular da 2ª Vara Cível de Canindé; Juiz de Direito Thales Pimentel Saboia, Titular da 1ª Vara Cível de Canindé; Juíza de Direito Janaina Graciano de Brito, Titular da Vara Única Criminal de Aracati. Passou-se a avaliação, com aferição de pontos atribuídos individualmente aos candidatos, por cada Desembargador, levando-se em consideração o desempenho, a produtividade, a presteza no exercício das funções e o aperfeiçoamento técnico, tudo em obediência à Resolução nº 106/2010 do CNJ, alterada pela Resolução nº 426/2021, do CNJ, Resolução nº 8/2021, da ENFAM, e Resolução nº 7/2021 do Pleno do TJCE, tendo os candidatos obtido as seguintes pontuações: Juiz de Direito Luiz Eduardo Viana Pequeno, Titular da 2ª Vara de Nova Russas, obtido **94,50** pontos; Juiz de Direito Tadeu Trindade de Avila, Titular da 2ª Vara Cível de Itapajé, obtido **88,88** pontos; Juíza de Direito Rafaela Benevides Caracas Pequeno, Titular da 1ª Vara de Nova Russas, obtido **90,91** pontos; Juiz de Direito Francisco Hilton Domingos de Luna Filho, Vara Única Criminal de Canindé, obtido **76,59** pontos; Juíza de Direito Tassia Fernanda de Siqueira, Titular da 2ª Vara Cível de Canindé, obtido **75,66** pontos; Juiz de Direito Thales Pimentel Saboia, Titular da 1ª Vara Cível de Canindé, obtido **87,16** pontos; Juíza de Direito Janaina Graciano de Brito, Titular da Vara Única Criminal de Aracati, obtido **75,03** pontos. O Tribunal removeu o Juiz de Direito Luiz Eduardo Viana Pequeno, Titular da 2ª Vara de Nova Russas, que obteve **94,50** pontos, para o cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Eusébio. **Ausente ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. Em anexo a votação do Magistrado. **4.2.2 - REMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ICÓ.** Candidato inscrito: Juiz de Direito Ronald Neves Pereira, Titular da 2ª Vara Criminal de Iguatu. Passou-se a avaliação, com aferição de pontos atribuídos individualmente ao candidato, por cada Desembargador, levando-se em consideração o desempenho, a produtividade, a presteza no exercício das funções e o aperfeiçoamento técnico, tudo em obediência à Resolução nº 106/2010 do CNJ, alterada pela Resolução nº 426/2021, do CNJ, Resolução nº 8/2021, da ENFAM, e Resolução nº 7/2021 do Pleno do TJCE, tendo o candidato obtido **90,65** pontos. O Tribunal removeu o Juiz de Direito Ronald Neves Pereira, Titular da 2ª Vara Criminal de Iguatu, que obteve **90,65** pontos, para o Cargo de Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Icó. Em anexo a votação do Magistrado. **5 - JULGAMENTOS: 5.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0637876-29.2022.8.06.0000/50000**, em que são agravantes LUIZIANE MARIA MONTEIRO LACERDA DE ALENCAR e OUTRO e agravado o MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - Relator – O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando a advogada dos agravantes, Dra. Marcela Leopoldina Quezado Gurgel e Silva (OAB/CE: 18.971), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, a advogada fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer do presente recurso, mas para negar-lhe provimento. Na sequência, o Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. 5.2 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0627710-98.2023.8.06.0000**, em que é impetrante ANDRÉ OLIVEIRA HOLANDA CAVALCANTI e impetrados o SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator – O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do impetrante, Dr. Pedro Ivo Moreira dos Santos (OAB: 28.693/CE), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator solicitou a retirada de mesa do presente processo, para melhor análise da matéria. **Adiado o julgamento. 5.3 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0140100-96.2019.8.06.0001/50002**, em que é agravante NELSON OTOCH e agravado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, informando que o advogado do agravante, Dr. Gustavo Hitzschky Fernandes Vieira Júnior (OAB: 17.561/CE), encontrava-se ausente para a realização da sustentação oral. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **5.4 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0006176-09.2015.8.06.0169/50002**, em



que é agravante DELÂNIO MAIA FERNANDES e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do agravante, Dr. Timóteo Fernando da Silva (OAB: 24.323/CE), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado fez sua sustentação oral pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer do recurso e negar-lhe provimento, bem como ordenar seja imediatamente certificado o trânsito em julgado da causa após a publicação do acórdão, com devolução dos autos à instância de origem, sendo seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, bem como ordenou que seja imediatamente certificado o trânsito em julgado da causa após a publicação do acórdão, com devolução dos autos à instância de origem, nos termos do voto do Relator. **5.5 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0630559-82.2019.8.06.0000/50000**, em que é agravante MISSÃO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **5.6 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000479-73.2017.8.06.0189/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CATUNDA e agravado GENIVALDO ALVES ANDRÉ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **5.7 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0004091-42.2004.8.06.0167/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SOBRAL e agravado CARLOS ALBERTO FONTES DIAS - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **5.8 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0006176-09.2015.8.06.0169/50003**, em que é agravante DELÂNIO MAIA FERNANDES e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **5.9 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0013390-57.2021.8.06.0293/50000**, em que é agravante F. B. DE A. e agravado o M. P. DO E. DO C.. - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **5.10 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0024491-38.2018.8.06.0086/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE HORIZONTE e agravado S. N. M. - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **5.11 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0027797-37.2022.8.06.0001/50000**, em que é agravante FRANCICLEUDO DE MELO SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **5.12 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0030115-08.2019.8.06.0127/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA e agravada MARIA ZULENE LIMA DE MELO - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **5.13 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0047384-68.2018.8.06.0071/50001**, em que é agravante SAM MOURÃO REPRESENTAÇÕES LTDA - ME e agravado JOHNSON E JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **5.14 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050154-95.2021.8.06.0049/50001**, em que é agravante FRANCISCO DA SILVA LEONARDO e agravada AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **5.15 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0050375-91.2021.8.06.0077/50000**, em que é agravante A. E. S. C.. e agravado M. P. DO E. DO C.. - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **5.16 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0052495-65.2020.8.06.0167/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SOBRAL e agravado FRANCISCO KLÉBER SOUSA BEZERRA - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **5.17 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0053221-05.2021.8.06.0167/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SOBRAL e agravado JOSÉ ARIMATEIA PAULO FILHO - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **5.18 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0055729-89.2021.8.06.0112/50000**, em que é agravante HILDEVAL JURUMENHA RIBEIRO e agravado o BANCO LOSANGO S/A - BANCO MÚLTIPLO - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **5.19 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0064017-59.2007.8.06.0001/50001**, em que é agravante AUGUSTO VASQUES LANDIM NETO e agravado o BANCO BRADESCO S/A - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **5.20 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0065122-90.2015.8.06.0001/50002**, em que é agravante RODRIGO FRANÇA DA SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **5.21 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0136619-96.2017.8.06.0001/50002**, em que é agravante RONALDO FERNANDES OTOCH e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **5.22 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0155579-42.2013.8.06.0001/50001**, em que são agravantes ACY TELLES DE SOUZA QUIXADÁ e OUTROS e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **5.23 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0160914-71.2015.8.06.0001/50001**, em que é agravante JOSÉ DE SOUSA COSTA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **5.24 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0201950-36.2022.8.06.0167/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SOBRAL e agravada MARGARIDA MARIA DO NASCIMENTO - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **5.25 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0209054-10.2013.8.06.0001/50001**, em que é agravante MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA MARQUES e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **5.26 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0541450-98.2012.8.06.0001/50001**, em que é agravante RUBENS ANTÔNIO TEIXEIRA MACIEL e agravado BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A. - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **5.27 - AGRAVO**



INTERNO CÍVEL Nº 0629965-97.2021.8.06.0000/50001, em que são agravante AÇO COMERCIAL LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OUTRO e agravada a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **5.28 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0763954-46.2014.8.06.0001/50000**, em que é agravante JOÃO GABRIEL PEREIRA SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **5.29 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0855948-58.2014.8.06.0001/50000**, em que são agravantes EDILANE ALVES DE ALMEIDA e OUTROS e agravado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **5.30 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0000031-97.2018.8.06.0114/50004**, em que é agravante ALZENIRA MARTINS DE ALMEIDA e agravado o BANCO CIFRA S/A - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **5.31 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0000558-88.2013.8.06.0190/50001**, em que é embargante LÚCIA HELENA RODRIGUES OLIVEIRA SILVA e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **5.32 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0000564-04.2019.8.06.0120/50001**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE MARCO e agravada NAYARA RITA XAVIER - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **5.33 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0001483-13.2006.8.06.0099/50002**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravados ANTÔNIO PAULO GUTYERRE SILVA RIBEIRO; representado por ANA NERY SILVA DA COSTA e OUTRA - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **5.34 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0008247-59.2010.8.06.0136/50000**, em que é agravante HUMBERTO JOBSON DA SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **5.35 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0011014-44.2019.8.06.0075/50000**, em que são agravantes DIAS BRANCO INCORPORADORA SPE 003 LTDA e OUTRO e agravada SURLANNY SOUSA SANTIAGO - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **5.36 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0020419-19.2017.8.06.0029/50002**, em que é embargante BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e embargada CARMELITA MARINHO DA SILVA - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **5.37 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0029060-18.2017.8.06.0151/50000**, em que são agravantes VILANIA VITAL BARROS – ME. e OUTRO e agravado BANCO DO BRASIL S/A - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **5.38 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0037172-35.2013.8.06.0112/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravados J. E. S. M. R. P. M. S. DA S.. e OUTRO - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **5.39 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0050444-40.2021.8.06.0137/50000**, em que é agravante JÚLIO CÉSAR DA SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **5.40 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0050459-15.2021.8.06.0038/50001**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE ARARIPE e agravado CICERO BRUNO BARROS DO NASCIMENTO - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **5.41 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0052471-37.2020.8.06.0167/50000**, em que é agravante ANTÔNIO FÁBIO COSTA DA SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **5.42 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0052793-75.2020.8.06.0064/50000**, em que é agravante EDGLEYSOM RODRIGUES PINTO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **5.43 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0064803-69.2008.8.06.0001/50001**, em que são agravantes SUELY MOURÃO LYRA e OUTROS e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **5.44 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0070278-06.2008.8.06.0001/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA. - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **5.45 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0110776-66.2016.8.06.0001/50002**, em que é agravante PAULO RICARDO FERNANDES ARAÚJO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **5.46 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0110776-66.2016.8.06.0001/50003**, em que é agravante PAULO RICARDO FERNANDES ARAÚJO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **5.47 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0136619-96.2017.8.06.0001/50001** em que é agravante RONALDO FERNANDES OTOCH e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **5.48 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0180523-06.2016.8.06.0001/50004**, em que é embargante MARJOLIS ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO FAMILIAR LTDA e embargado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **5.49 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0192684-43.2019.8.06.0001/50001**, em que é agravante J. E. S. DE S.. e agravado M. P. DO E. DO C.. - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por



unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **5.50 - AGRAVO INTERNO Nº 0192684-43.2019.8.06.0001/50002**, em que é agravante F. D. L. F. e agravado M. P. DO E. DO C - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **5.51 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0200099-91.2022.8.06.0027/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE ACARAPÉ e agravado ISMAEL CARLOS DE LIMA - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **5.52 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0213991-82.2021.8.06.0001/50001**, em que é agravante SHOULDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **5.53 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0222819-04.2020.8.06.0001/50001**, em que são agravante JOSÉ NILTON PEREIRA VIEIRA e OUTRO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **5.54 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0258938-61.2020.8.06.0001/50002**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado ARTEFORIG COMÉRCIO DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO EIRELI - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **5.55 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0264636-48.2020.8.06.0001/50000**, em que é agravante AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A e agravado LUIZ CARLOS CORREIA DINIZ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **5.56 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0268784-05.2020.8.06.0001/50000**, em que é agravante OSIMAR TAVARES COSTA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **5.57 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0622123-32.2022.8.06.0000/50000**, em que é agravante JORGE ROBERTO DO CARMO e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **5.58 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0695291-36.2000.8.06.0001/50003**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado CLEIBE MOURÃO XAVIER - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **5.59 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0052281-93.2021.8.06.0117/50001**, em que é embargante JOYCE BIANCA MENEZES DA SILVA. repr. legal: JOSIANE NUNES MENEZES e embargado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso e deu provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator. **5.60 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0629261-26.2017.8.06.0000/50002**, em que é embargante DIVINA RODRIGUES CARDOSO e embargado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **5.61 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0637748-77.2020.8.06.0000**, em que é impetrante MARIA IZELDA ROCHA ALMEIDA e impetrados o PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu parcialmente a segurança, nos termos do voto do Relator. **ASSUMIU A PRESIDÊNCIA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO - VICE PRESIDENTE.** **5.62 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8507445-28.2023.8.06.0000**, em que é recorrente MC2 SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES - Presidente. **REASSUMIU A PRESIDÊNCIA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES.** **5.63 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0622848-21.2022.8.06.0000**, em que é impetrante MARGARIDA MARIA PINTO LEMOS e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSFAVA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança requestada, nos termos do voto do Relator. **5.64 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0633719-13.2022.8.06.0000/50000**, em que é agravante ROBSON DANTAS LIMA. repr. legal: EMANUELLA CAMINHA GOMES LIMA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSFAVA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **5.65 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8511060-02.2018.8.06.0000**, em que é recorrente KÊNIO FERREIRA DANTAS e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSFAVA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **6 - RETIRADO DE PAUTA:** O Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua relatoria: **AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0177037-52.2012.8.06.0001/50000**, em que é agravante EDUARDO FERNANDES BAIMA e agravada EDUCADORA ASC LTDA - COLÉGIO ARI DE SÁ CAVALCANTE. **7 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, o seguinte processo foi adiado, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: 7.1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0622639-18.2023.8.06.0000**, em que é impetrante MANOEL DA GUIA NUNES DA CRUZ e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSFAVA. **7.2 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0627710-98.2023.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado ANDRÉ OLIVEIRA HOLANDA CAVALCANTI - Relator - O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 17 de agosto de 2023.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Superintendente da Área Judiciária



Menu	Descartadas		Classificação		DESEMBARGADORES(A/S) VOTANTES													
CANDIDATO(A) À PROMOÇÃO POR MÉRECIMENTO PARA A 2ª VARA DE ACARÁU Edital nº 127/2023 (DJe 06/06/2023) SESSÃO DE 17/08/2023	Primeira menor nota	Primeira maior nota	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO	ABELARDO MORAES	FERNANDO XIMENES	MARIA IRACEMA	NAILDE PINHEIRO	EMANUEL LEITE	PAULO PONTE	FRANCISCO BEZERRA	INACIO CORTEZ	CARLOS ALBERTO	EDNA MARTINS	LÍGIA ANDRADE	HERÁCLITO VIEIRA	FRANCISCO CARNEIRO	LUCIANO LIMA
GUSTAVO FARIAS ALVES	75,00	-	77,09	1	75,00		82,00	75,00	75,00	75,00	78,00	78,00	75,00	78,00	83,50	75,00	75,00	78,00

RICARDO PATROCÍNIO	CARLOS AUGUSTO	JANE RUTH	EDUARDO SCORSAFAVA
78,00	78,00	75,00	75,00

Menu	Descartadas		Classificação		DESEMBARGADORES(AS) VOTANTES													
CANDIDATO(A) À REMOÇÃO PARA A 2ª VARA CÍVEL DE QUIXADÁ Edital nº 127/2023 (DJe 30/05/2023) SESSÃO DE 17/08/2023	Primeira menor nota	Primeira maior nota	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO	ABELARDO MORAES	FERNANDO XIMENES	MARIA IRACEMA	NAILDE PINHEIRO	EMANUEL LEITE	PAULO PONTE	FRANCISCO BEZERRA	INÁCIO CORTEZ	CARLOS ALBERTO	EDNA MARTINS	LÍGIA ANDRADE	HERÁCLITO VIEIRA	FRANCISCO CARNEIRO	LUCIANO LIMA
WALLTON PEREIRA DE SOUZA PAIVA	85,00	-	89,53	1	88,00		89,00	88,00	88,00	88,00	88,00	85,00	88,00	100,00	98,50	89,00	88,00	88,00

RICARDO PATROCÍNIO	CARLOS AUGUSTO	JANE RUTH	EDUARDO SCORSAFAVA
88,00	88,00	88,00	88,00

Menu	Descartadas		Classificação		DESEMBARGADORES(AS) VOTANTES												
	Primeira menor nota	Primeira maior nota	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO	ABELARDO MORAES	FERNANDO XIMENES	MARIA IRACEMA	NAILDE PINHEIRO	EMANUEL LEITE	PAULO PONTE	FRANCISCO BEZERRA	INÁCIO CORTEZ	CARLOS ALBERTO	EDNA MARTINS	LÍGIA ANDRADE	HERÁCLITO VIEIRA	FRANCISCO CARNEIRO
CANDIDATO(A) À REMOÇÃO PARA A 1ª VARA CÍVEL DE EUSEBIO Edital nº 127/2023 (DJe 06/06/2023) SESSÃO DE 17/08/2023																	
1 LUIZ EDUARDO VIANA PEQUENO	90,00	-	94,50	1	92,00		94,00	92,00	95,00	95,00	95,00	90,00	95,00	95,00	95,00	95,00	95,00
2 TADEU TRINDADE DE AVILA	87,00	-	88,88	3	87,00		90,00	87,00	87,00	87,00	87,00	87,00	87,00	99,00	96,00	90,00	87,00
3 RAFAELA BENEVIDES CARACAS PEQUENO	88,00	-	90,91	2	89,00		90,00	89,00	89,00	89,00	89,00	95,00	89,00	100,00	98,50	91,00	89,00
4 FRANCISCO HILTON DOMINGOS DE LUNA FILHO	65,00	-	76,59	5	65,00		91,00	65,00	65,00	65,00	65,00	68,00	65,00	100,00	96,50	89,00	65,00
5 TASSIA FERNANDA DE SIQUEIRA	65,00	-	75,66	6	65,00		79,00	65,00	65,00	65,00	65,00	70,00	65,00	100,00	99,50	80,00	65,00
6 THALES PIMENTEL SBOIA	80,00	-	87,16	4	85,00		90,00	85,00	85,00	85,00	85,00	80,00	85,00	95,00	96,50	90,00	85,00
7 JANAINA GRACIANO DE BRITO	65,00	-	75,03	7	65,00		70,00	65,00	65,00	65,00	65,00	65,00	65,00	97,00	97,50	88,00	65,00

LUCIANO LIMA	RICARDO PATROCÍNIO	CARLOS AUGUSTO	JANE RUTH	EDUARDO SCORSAFAVA
94,00	95,00	95,00	95,00	95,00
87,00	87,00	87,00	87,00	90,00
89,00	89,00	88,00	89,00	90,00
89,00	70,00	86,00	65,00	81,00
81,00	79,00	85,00	65,00	82,00
88,00	85,00	90,00	85,00	80,00
89,00	70,00	88,00	65,00	81,00

Menu	Descartadas		Classificação		DESEMBARGADORES(AS) VOTANTES												
	Primeira menor nota	Primeira maior nota	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO	ABELARDO MORAES	FERNANDO XIMENES	MARIA IRACEMA	NAILDE PINHEIRO	EMANUEL LEITE	PAULO PONTE	FRANCISCO BEZERRA	INÁCIO CORTEZ	CARLOS ALBERTO	EDNA MARTINS	LÍGIA ANDRADE	HERÁCLITO VIEIRA	FRANCISCO CARNEIRO
CANDIDATO(A) À REMOÇÃO PARA O JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ICO Edital nº 128/2023 (DJe 06/06/2023) SESSÃO DE 17/08/2023																	
RONALD NEVES PEREIRA	88,00	-	90,65	1	88,00	88,00	92,00	88,00	88,00	88,00	88,00	88,00	88,00	98,00	97,00	91,00	88,00

LUCIANO LIMA	RICARDO PATROCÍNIO	CARLOS AUGUSTO	JANE RUTH	EDUARDO SCORSAFAVA
94,00	90,00	92,00	95,00	88,00